
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 5.382/2025

EMENTA: Altera a redação do § 1º, do Art. 1º e do Art. 4º da Lei Municipal nº 5.117/2022, para o realinhamento da disponibilização de transporte escolar fornecido pela Secretaria de Educação para os alunos da rede municipal da rede de ensino do Paulista – PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º, do artigo 1º, da Lei 5.117/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 1º.** (...)”

§ 1º. Os veículos utilizados para o Transporte Escolar na Rede Municipal de Paulista - PE, deverão ter idade máxima de 18 anos de fabricação.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº Lei 5.117/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Fica estabelecida a distância mínima de 2,5 Km (dois vírgula cinco quilômetros) entre a residência do aluno e a escola onde ele está matriculado, a partir da qual o aluno terá direito ao transporte escolar.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 16 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:446117AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/01/2025. Edição 3770
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>